



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 02/2019

Processo: PRA nº 120/2019

Regência: Art.13, XVI, do Estatuto da Universidade de Taubaté, Deliberação CONSAD nº 05/18 e Deliberação CONSUNI nº 075/2019

Objeto: Permissão de uso transitório de 03 (três) salas de aulas do Departamento de Educação Física, 01 (uma) sala de aula do Departamento de Biologia e o uso compartilhado da cozinha da Secretaria do Instituto Básico de Biociências - IBB

Vigência: 19 (dezenove) meses

A **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, portadora do CNPJ nº 45.176.153/0001-22, situada no Município de Taubaté/SP, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, neste ato, representada pela Magnífica Reitora **Profa. Dra. Nara Lúcia Perondi Fortes**, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, do outorga permissão de uso à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEED**, inscrita no CNPJ sobre o n.º 31.327.691/0001-66, com sede à Praça 8 de Maio, nº 17, Centro, Cep.: 12.020-260, Taubaté/SP, neste ato, representada pelo **Secretário de Educação Sr. Cláudio Teixeira Brazão**, portador do CPF sob nº 035.947.128-50, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, no local adiante identificado, com fundamento no Art.13, XVI, do Estatuto da Universidade de Taubaté, e obedecidas às disposições contidas na Deliberação CONSAD nº 05/2018, e autorizado pela Deliberação CONSUNI nº 075/2019, as quais se vinculam a presente permissão, e o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento permite-se, a título gratuito e precário, o uso transitório de 03 (três) salas de aulas do Departamento de Educação Física, 01 (uma) sala de aula do Departamento de Biologia e o uso compartilhado da cozinha da Secretaria do Instituto Básico de Biociências – IBB, na Av. Tiradentes, 500, Bom Conselho, Taubaté-SP CEP: 12030-180, para a realização de cursos aos alunos dos segundos anos do Ensino Médio, das escolas municipais: José Ezequiel de



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

Souza e Emílio Amadei Beringhs, permanecendo o domínio e posse indireta do bem com a PERMITENTE.

1.2 A PERMISSONÁRIA fará uso das salas localizadas no piso superior do Departamento de Educação Física e do piso inferior da sala do Departamento de Biologia para aulas dos alunos da Rede Municipal, e o uso compartilhado da cozinha do Laboratório de Simulação, para atender equipe da coordenação para a preparação dos lanches aos alunos durante sua permanência, no período das 13h10 às 17h40, de segunda a sexta-feira, considerando apenas dias úteis.

1.3 A PERMISSONÁRIA declara que o uso do espaço em nada comprometerá a realização dos cursos em andamento, do Departamento da PERMITENTE, sendo garantido o uso ora disciplinado à PERMISSONÁRIA, independentemente de quaisquer outros cursos da PERMITENTE ou de quaisquer terceiros.

1.4 A PERMISSONÁRIA declara que os cursos que serão ministrados, nas salas de aulas cedidas, não fazem concorrência com os cursos oferecidos pela Universidade de Taubaté e Escola Dr. Alfredo José Balbi.

1.5 As áreas, datas e horários são passíveis de alteração, desde que ambas as Partes estejam de acordo, e que a Parte interessada cientifique a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente permissão terá **vigência de 19 (dezenove) meses**, contado a partir da assinatura, sem prejuízo de sua precariedade, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A PERMISSONÁRIA fica isenta dos pagamentos referente as taxas de uso, nos termos do §2º e §3º, da Deliberação CONSAD nº 005/2018.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São deveres da PERMISSIONÁRIA, além de outras dispostas no presente instrumento e na Deliberação CONSAD nº 005/18, as seguintes:

- a) Dar às instalações que lhe são cedidas tão somente o uso permitido às atividades que lhe são inerentes, mantendo-as em perfeito estado de conservação e limpeza. Não será permitida a comercialização de produtos de lanchonete e/ou cantina, assim como, produtos de papelaria, fotocópia, entre outros.
- b) Cumprir e fazer cumprir, se for o caso, todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, desobrigando expressamente a PERMITENTE de quaisquer dessas responsabilidades.
- c) Todas as pessoas que fizerem parte da equipe de coordenação da PERMISSIONÁRIA deverão portar crachá de identificação e deverão fazer parte da lista de pessoas autorizadas a permanecer nas dependências do Departamento.
- d) A responsabilidade será da PERMISSIONÁRIA de quaisquer danos às dependências do Departamento comprovadamente ocasionados durante o período da permissão, independentemente de dolo ou culpa ou quem lhe deu causa.
- e) A responsabilidade, durante o desenvolvimento do evento, pela preparação, limpeza, segurança do local, e demais providências necessárias e pertinentes à atividade será da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

São deveres da PERMITENTE, além de outras dispostas no presente instrumento e na Deliberação CONSAD nº 005/18, as seguintes:

- a) fiscalizar, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos acordados, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização imediata das falhas observadas;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

b) fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias para execução da permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A presente permissão poderá ser rescindida amigavelmente, a qualquer tempo e o será, unilateral e obrigatoriamente, na ocorrência de qualquer dos seguintes fatos:

- a) O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contratual;
- b) A falta de manutenção/higiene da parte que compõem a área concedida e danos ao imóvel, verificado por vistorres da PERMITENTE.
- c) Delegar, ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas da utilização do local permitido.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A assinatura deste termo de permissão garante a utilização do local permitido pela PERMISSIONÁRIA, que não poderá, em hipótese alguma, delegá-la a terceiros, sob pena de retomada do local.

7.2. A PERMISSIONÁRIA, declarando-se ciente de caráter precário desta permissão, que poderá ser alterada ou revogada, se compromete a entregar o local permitido, no estado em que lhe foi entregue, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data da notificação.

7.3. A entrada de bens nas dependências deverá ter aprovação prévia da Administração Superior da Universidade de Taubaté, não sendo permitida a entrada de nenhum outro bem, se não aqueles previamente autorizados.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo GEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO


A execução da presente permissão será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Wilson Aparecido de Lima, Chefe do Serviço de Administração do *Campus*, telefone 3635-1514, e-mail: wilson.lima@unitau.br, da PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Foro deste Termo de Permissão de Uso é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em 02 (duas) vias, o qual foi lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 12 de julho de 2019.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
PERMITENTE


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEED
PERMISSIONÁRIA